



**PARECER Nº 2003, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 349, DE 2025**

De autoria da Deputada Dani Alonso, o projeto em epígrafe pretende dar a denominação de “Cabo PM Mateus Fernandes Godoi” ao 13º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (13º BAEP), no Município de Bauru.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 24, “caput”, da Constituição do Estado, preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, notadamente com o documento que comprova ser o homenageado pessoa falecida (fls. 5).

Ainda, com o documento expedido pelo órgão responsável pelo próprio, qual seja, Secretaria da Segurança Pública - Diretoria de Relações Governamentais e Parlamentares / Coordenadoria Técnico Parlamentar (Requerimento nº 3667/2025 e Requerimento nº 3844/2025), que confirma a exata localização do mesmo e que preenche os requisitos legais para receber denominação, além de atestar que o homenageado integrava seus quadros, em cumprimento ao artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei Estadual nº 14.707, de 2012.

Vale dizer que a Divisão de Pesquisa e Atualização de Atos Normativos desta Casa

- DPAAN/DP informa, cumprindo determinação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707/2012, que “não foi encontrada lei estadual que dê denominação a outro próprio do Estado com o nome do homenageado. Também não foi localizada norma que denomine o próprio em questão” (fls. 16).

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 349, de 2025.

Conte Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CONTE LOPES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator